

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024 - **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia” ou “OSX”), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em complemento aos fatos relevantes divulgados entre 01 de novembro de 2023 e 26 de novembro de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Nesta data, a Companhia tomou conhecimento das seguintes decisões (Anexo I, Anexo II e Anexo III) proferidas pela Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: (i) no âmbito do Recurso nº 0041013-37.2024.8.19.0000, a referida Câmara rejeitou o recurso apresentado por Acciona Infraestruturas S/A, mantendo assim o processamento da recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (em conjunto “Grupo OSX”) perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (ii) no âmbito do Recurso nº 0011652-72.2024.8.19.0000, reconheceu a perda de objeto da parte do recurso apresentado pela Porto do Açú S.A. (“Porto do Açú”), que se opunha à suspensão do Contrato de Gestão de Área firmado entre o Grupo OSX e a Porto do Açú, bem como rejeitou o pedido da Porto do Açú de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé; e (iii) no âmbito do Recurso nº 0018507-67.2024.8.19.0000, proveu parcialmente recurso apresentado pela Porto do Açú, indeferindo o pedido do Grupo OSX de depósito do valor correspondente a 10% das contraprestações decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado com a Porto do Açú, e rejeitando o pedido de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé.

2. Além disso, também nesta data, a Companhia tomou conhecimento de nova decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, ajuizado pela Porto do Açú contra o Grupo OSX (Anexo IV). Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou: (i) a nomeação temporária de administrador judicial para a prática dos atos necessários à manutenção da gestão do Grupo OSX, indicando como tal o Sr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que

se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça; e (ii) a suspensão da realização assembleia geral de credores convocada para o dia 17/12/2024, que deliberaria sobre a nomeação de um gestor judicial.

3. A Companhia informa que está avaliando as referidas decisões, para, conforme caso, adotar as medidas legais cabíveis.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Public Company)

MATERIAL FACT

APPOINTMENT OF JUDICIAL ADMINISTRATOR

Rio de Janeiro, November 28, 2024 - **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Company” or “OSX”), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44/2021, and following the Material Facts disclosed between November 1st, 2023, and November 26, 2024, the Company hereby informs its shareholders and the market of the following:

1. On this date, the Company was informed of the following judicial decisions (Annex I, Annex II, and Annex III) rendered by the Twelfth Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro: (i) in the context of Appeal No. 0041013-37.2024.8.19.0000, the aforementioned Chamber rejected the appeal filed by Acciona Infraestructuras S/A, thereby maintaining the processing of the judicial restructuring of OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (collectively, the “Grupo OSX”) by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro; (ii) in the context of Appeal No. 0011652-72.2024.8.19.0000, it dismissed part of the appeal filed by Porto do Açú S.A. (“Porto do Açú”), which opposed the suspension of the Area Management Agreement entered into between the Grupo OSX and Porto do Açú, and rejected Porto do Açú’s request for the condemnation of the Grupo OSX for bad faith litigation; and (iii) in the context of Appeal No. 0018507-67.2024.8.19.0000, it partially upheld the appeal filed by Porto do Açú, rejecting Grupo OSX’s request for the deposit of amounts corresponding to 10% of the consideration arising from the Private Agreement for the Assignment of the Right of Use and Future Grant of Real Property Surface Rights entered into with Porto do Açú, and rejecting Porto do Açú’s request for the condemnation of Grupo OSX for bad faith litigation.

2. The Company was informed, also on this date, of a new decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context of the Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001, filed by Porto do Açú S.A. against Grupo OSX (Annex IV). In the decision, the 3rd Business Court determined: (i) the temporary appointment of a judicial administrator to conduct the necessary acts to maintain the management OSX Group, appointing as such Mr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, who



is duly registered with the General Inspectorate of Justice; and (ii) the suspension of the general creditors' meeting convened to be held on December 17, 2024, which would deliberate on the appointment of a judicial administrator.

3. The Company informs that it is reviewing the aforementioned decisions in order to, as appropriate, take necessary legal measures.

4. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter addressed in this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 28, 2024.

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL